



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.873, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESAFETAR BEM IMÓVEL PARA
DOAR À ASSOCIAÇÃO DOS
DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO
GONÇALVES.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a desafetar, retirando-lhe a característica de bem de uso comum do povo, e a doá-lo para a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES - ADVBG**, o imóvel a seguir descrito: **“parte do antigo lote rural nº 20 da Linha Estrada Geral Velha, atual zona urbana, com a área de 502,47 m², sem benfeitorias, formando quarteirão com a Travessa Angelo Dalla Colletta, Rua Luiz Cao, Rua Ettore Giovanni Perizzolo e Rua Pedro Rosa, situado a 85,90 metros da esquina da Rua Ettore Giovanni Perizzolo com a Rua Angelo Dalla Colletta, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 16,51 metros com terras do lote rural nº 20 da Linha Estrada Geral Velha, hoje de Avelino Roger e Francisco Stella; SUL, na extensão de 16,50 metros, com a rua “A”, hoje denominada de Ettore Giovanni Perizzolo; LESTE, na extensão de 30,36 metros, com terras do Município de Bento Gonçalves - Área de equipamentos Comunitários do Loteamento Santo Augusto II; OESTE, na extensão de 30,60 metros, com terras do Município de Bento Gonçalves”**.

Parágrafo único - Referido imóvel tem origem em área maior com 3.622,64m², que é a área destinada a equipamentos comunitários da Quadra 07 do Loteamento Santo Augusto II, registrado na Matrícula nº 22.627, Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção da sede da entidade, a qual terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão da obra, contados da assinatura da escritura, sob pena do imóvel reverter ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Não poderá ser dada ao imóvel outra destinação senão a prevista no art. 2º, sob pena de nulidade da doação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.873, de 04.11.99 – fl. 02

Art. 4º - As despesas de escrituração serão de responsabilidade do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Seis

N.º 2.873 à Fl. 57v

Leonides B. Cuiotto
Secretaria Geral


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patricia Brun Perizzolo
PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 037
e publicado (a)

Em 08 / 11 / 99

Cláudio

Processo nº 8692, de 30.12.98.